



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 85/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 85/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Operador de Máquinas, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências”.

A proposição visa adequar o salário base do cargo de Operador de Máquinas, atualmente fixado em R\$ 1.709,39, para o valor de R\$ 2.500,00, conforme informado nos demonstrativos contábeis anexados, buscando corrigir defasagem remuneratória e reconhecer a relevância dos serviços executados por estes profissionais.

Conforme a Mensagem nº 85/2025, trata-se de medida administrativa voltada à valorização funcional e ao aprimoramento da eficiência dos serviços públicos, especialmente no setor de infraestrutura municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e iniciativa

O projeto versa sobre regime jurídico e remuneração de servidor público, matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da jurisprudência consolidada do STF.

Assim, a iniciativa legislativa é legítima e adequada.



b) Constitucionalidade e legalidade

A proposição respeita:

- o art. 37, caput, da Constituição Federal, ao observar legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade;
- as regras constitucionais e municipais relacionadas à estrutura administrativa e ao provimento de cargos;
- a exigência de previsão orçamentária (art. 2º), remetendo a despesa às dotações próprias.

Além disso, a fixação do vencimento está amparada em estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo Departamento de Contabilidade, que demonstra acréscimo mensal de R\$ 790,61 (setecentos e noventa reais e sessenta e um reais) por servidor e apresenta evolução histórica do índice de gastos com pessoal entre 2022 e 2025.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade, iniciativa ou forma.

c) Juridicidade

A matéria encontra-se devidamente fundamentada e alinhada aos princípios do Direito Administrativo, notadamente:

- **eficiência**, pela adequação remuneratória visando retenção e motivação de trabalhadores qualificados;
- **moralidade e razoabilidade**, pela justificativa de valorização profissional e reconhecimento da essencialidade da função;
- **transparéncia**, pela apresentação de impacto financeiro.

Não há incompatibilidades com o ordenamento jurídico, nem afronta a leis federais ou municipais.

d) Técnica legislativa

O texto apresenta:

- ementa clara;



- artigos coesos e organizados;
- cláusula de vigência adequada;
- remissão expressa à cobertura orçamentária.

Atende, portanto, aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

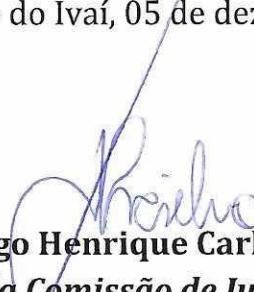
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria ressalta que o Projeto de Lei nº 85/2025:

- apresenta regularidade formal e material;
- está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno;
- observa a necessária responsabilidade fiscal;
- enuncia de modo claro sua finalidade e execução.

Assim, opino FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2025, por entendê-lo apto a seguir sua tramitação e deliberação plenária.

São João do Ivaí, 05 de dezembro de 2025.



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, após análise do voto do relator, decide, **por unanimidade**, acompanhar integralmente sua conclusão, manifestando-se **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 85/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 85/2025 – Executivo

Relator: Maicon César Rossi

I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 85/2025, que dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Operador de Máquinas, passando o salário-base para R\$ 2.500,00, com jornada de 40h semanais.

A proposição é acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada pela Contabilidade Municipal, bem como mensagem justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

a) Adequação orçamentária e financeira

Conforme documento técnico anexado, o aumento proposto representa acréscimo direto de:

- R\$ 790,61 ao salário base atual do cargo;
- impacto proporcional sobre encargos e demais vantagens.

A análise indica que, considerando a evolução da Receita Corrente Líquida e da despesa com pessoal (2022–2025), o índice resultante situa-se em 50,72%, mantendo-se dentro do limite de alerta previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa está vinculada às dotações orçamentárias próprias, conforme art. 2º do PL.



b) Responsabilidade fiscal

A matéria atende aos arts. 15, 16 e 17 da LRF, pois:

- há estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- existe declaração contábil de adequação às leis orçamentárias;
- não há extração dos limites de gasto com pessoal.

O projeto não cria cargos, apenas reajusta remuneração existente, mantendo previsibilidade fiscal.

c) Planejamento, controle e transparência

A presença de demonstrativos numéricos, histórico do índice de pessoal e assinatura digital do responsável técnico reforçam a transparência e possibilitam controle interno e externo adequados.

A despesa adicional é absorvível pela Administração, diante da margem atual dos limites fiscais e da previsão orçamentária existente.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise empreendida, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 85/2025:

- está financeira e orçamentariamente adequado;
- observa rigorosamente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- não compromete, em tese, o equilíbrio das contas públicas;
- pode prosseguir para deliberação em Plenário.

Assim, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2025.

São João do Ivaí, 05 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maicon César Rossi".

Maicon César Rossi

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, após análise do voto do Relator, decide, **por unanimidade, acompanhar integralmente o parecer**, manifestando-se **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 85/2025.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente

Edgar Santos de Carvalho
Membro


Maicon César Rossi
Relator